



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0006/2025

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Solicita a edição de Lei Municipal dispondo sobre direitos e obrigações sobre a população em situação de rua.

O Vereador **Castor** com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa a Sra. **Carmem Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte,

MOÇÃO LEGISLATIVA:

Em virtude da situação enfrentada no Município de Lages/SC, com o aumento considerável da população em situação de rua, tanto nos logradouros públicos, quanto em imóveis desocupados particulares, é evidente que esta população se encontra em condição de vulnerabilidade social, se fazendo necessário a adoção de políticas públicas eficazes para sua reintegração à sociedade.

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, bem como pela necessidade de regulamentação de medidas que promovam assistência social, habitação, saúde, trabalho e segurança para a população de rua, de modo ser garantido seus direitos fundamentais.

Frente a inexistência de lei municipal que assegure direitos as pessoas em condição de rua, através do presente propõe-se a criação de um programa municipal de atendimento integral às pessoas em situação de rua, visando o fornecimento de acolhimento, capacitação profissional, atendimento médico e psicológico, bem como oportunidades de reinserção no mercado de trabalho de forma a reduzir a condição de miserabilidade.

Sugere-se a implementação de centros de acolhimento equipados com dormitórios, refeitórios e espaços para capacitação, a fim de reduzir a permanência dessas pessoas nas vias públicas.

Recomenda-se a criação de um cadastro municipal para os moradores em situação de rua, permitindo o acompanhamento individualizado e facilitando o encaminhamento para programas assistenciais, de saúde, bem como empregatícios.

Além disso, necessário que seja realizado levantamento da população de rua, em situação de dependência química e/ou alcoólica, decorrentes de situação de abandono, que configuram estado de vulnerabilidade.

Importante, igualmente ser disposto na referida legislação sobre a proibição do consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do município de Lages/SC, nos termos da Lei Federal nº 11.343/06, como avenidas, viadutos, pontes, ruas, praças, parques, alamedas, travessas, caminhos, passagens, calçadas, ciclovias, via férrea, locais de esportes como campos de futebol, ginásios de esporte, praças esportivas públicas, entre outros.

Ademais, deverá ser disposto acerca da intervenção realizada com respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a saúde das pessoas em condição de rua que sejam dependentes químicos e alcoólicos, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, estabelecendo sobre a internação com ou sem consentimento da pessoa, de forma voluntária e/ou involuntária.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Aconselha o fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação social, priorizando soluções de moradia transitória e aluguel social para aqueles que demonstrarem interesse e compromisso com programas de reinserção social.

Nesse sentido, é que a presente proposição almeja contribuir para a resolução do problema social evidenciado através da população de rua, buscando auxiliar as pessoas a receberem assistência social, tratamento de saúde, de forma a retornarem ao mercado de trabalho e convívio social.

Frente ao exposto, reivindica-se através da presente Moção Legislativa a edição, com urgência, de Lei Municipal dispondendo sobre sobre direitos e obrigações sobre a população em situação de rua.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Castor
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

A justificativa da presente proposição decorre do aumento significativo da população em situação de rua no Município de Lages, que ocupam logradouros públicos, como também imóveis particulares desocupados, tanto por abandono como por dependência química, configurando verdadeira situação de vulnerabilidade social.

Assim, levando-se em consideração o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, direito constitucionalmente garantido, a regulação de medidas que promovam assistência social, habitação, saúde, trabalho e segurança para a população de rua, é imprescindível para garantia dos direitos fundamentais, sendo necessária a intervenção do Poder Executivo para criação de políticas públicas municipais eficazes para reintegração da população de rua ao pleno convívio social.

**Castor
Vereador**